

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP.

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO É EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

<u>AS EMPRESAS DE MÉDIO OU GRANDE PORTE QUE PARTICIPAREM OU QUE UTILIZAREM DE DECLARAÇÕES FALSAS PARA PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÁS PENALIDADES LEGAIS.</u>

EDITAL

PROCESSO N° 042/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

CLAUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF nº 653.797.568-91 e RG 5.415.117SSP/SP, residente nessa cidade, através de sua Comissão de Licitação, torna público que se acha aberta em sua sede, processo de licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR KM, EXECUÇÃO INDIRETA, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica do ramo para a prestação de serviço de transporte de passageiros, que será regida pela Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e 10.520, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e será conduzido pelo pregoeiro Alex Jose de Paula, com suporte da equipe de apoio com abertura no dia 26 de junho de 2017, as 13:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE E ONCOLOGICO NA CIDADE DE BARBACENA, TRANSPORTES EVENTUAIS DE PASSAGEIROS, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes.
- **2.1.1** –Esta licitação é destinada à participação de empresas enquadradas como Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempresas ME e Microempreendedores Individuais MEI;
- **2.1.2** As empresas que atendam aos requisitos deste Edital, mas que não se enquadrem como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI, não poderão lançar Proposta. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto na LC 147/2014.
- 2.2 Se os proponentes/licitantes tiverem interesse em participar de mais de uma linha, ficarão obrigados a apresentarem o mesmo número de veículos para cada linha, ou seja, ser proprietário de veículos para atender cada PERCURSO, salvo caso de compatibilidade de horário.
- 2.3. A prestação de serviços deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim e caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidade, não serão aceitos, devendo ser realizado as atualizações necessárias.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4. O licitante vencedor será avisado com antecedência de 24 horas o dia e o percurso da viagem a ser realizada
- 2.5 O licitante vencedor terá que se apresentar sempre que convocado no local com antecedência mínima de 01 hora antes da saída prevista, estando o veiculo dentro das especificações exigidas pela legislação de transito nacional e estadual.
- 2.6 O licitante vencedor, deverá providenciar junto ao DER, autorização para transporte de passageiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade.
- 2.7 O Licitante vencedor, deverá contratar seguro de passageiros e seguro contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação desde que estejam cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para a participação no certame, fixados neste edital e em e seus anexos. (Lei 8.666/93).
- 3.2- Somente poderão participar desta licitação, firmas nacionais, que estejam enquadradas com Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor, ficando vedado o consórcio;
- 3.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumento, a observância dos regulamentos e normas das disposições legais pertinentes.
- 3.4 Os serviços só poderão ser sublocados em virtude de fatos supervenientes e aceitos pela Administração.
- 3.5 Para transporte de passageiros os veículos deverão ser caracterizados para essa modalidade, bem como, profissionais com habilitação específica para transporte coletivo de pessoas.
- 3.6 Os veículos deverão estar em nome da empresa ou proprietário, podendo ser sublocados somente com autorização expressa da Administração e, estar em acordo com o edital e a Lei 8.666/93 e alterações, e, Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.7 O a empresa vencedora do certame, obrigatoriamente devera providenciar seguro contra terceiro, com cobertura de danos matérias para os passageiros, apresentando a apólice junto a administração sob pena de descredenciamento e cumprimento das sanções previstas.

CLAUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Será facultado aos proponentes participar das sessões, por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado.
- 4.2 O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência e interposição de recursos.
- 4.3 O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, efetuar lances, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.
- 4.4 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhada da cédula de identidade ou outro documento de fé pública do representante.
- 4.5 Instrumento público de procuração;
- 4.6- Instrumento particular de procuração assinado pelo representante legal da empresa **ANEXO II**;
- 4.7 Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal;
- 4.8- Carteira de Identidade e CPF do licitante;
- 4.9 Os envelopes contendo as propostas e documentos para habilitação deverão ser entregues separadamente, fechados e indevassáveis, contendo identificação do licitante em sua parte externa com os sequintes dizeres:



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA COMERCIAL" RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 - CENTRO PROCESSO N° 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°024/2017 ABERTURA DIA: 26/06/2017 HORAS: 13:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG ENVELOPE N° 02 "HABILITAÇÃO" RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 - CENTRO PROCESSO N° 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 ABERTURA DIA: 26/06/2017 HORAS: 13:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Será vedada a participação de licitante:
- a) Com Falência decretada.
- b) Impedido por Lei.
- c) Declarado inidôneo pela administração pública de qualquer esfera.

CLÁUSULA SEXTA – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

- 6.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital.
- 6.2 Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 6.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.4- Conter o nome, o número do CNPJ e o endereço completo do licitante, bem como o nome do representante legal.
- 6.5 número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço **POR QUILÔMETRO**, estando inclusos todos os custos com encargos sociais, despesas de manutenção, funcionários, operação e abastecimento de veículo, <u>sendo que, não serão aceitas propostas formuladas em valores superiores aos especificados no termo de referência.</u>
- 7.2 Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, as Autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), serão dadas à oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02.
- 7.3 Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de "maior lance para menor lance", onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.
- 7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.5 Os lances considerados inexequíveis pelo pregoeiro serão descartados, prevalecendo o lance imediatamente anterior



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6 Passada a fase de aceitabilidade das propostas e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 7.7 Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante <u>desde</u> que não promova situações de favorecimento ilícito ou omisso, mas sim de economia nas contratações.
- 7.8 No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuado diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem os envelopes na forma descrita no item anterior, contendo os seguintes documentos:

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 1 Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.
- 3 Certidão Negativa com as Fazendas Públicas: ESTADUAL e MUNICIPAL da sede do licitante;
- 4– Instrumento de constituição da empresa e caso de contrato social, ultima alteração devidamente registrada na junta comercial;
- 5 Cédula de Identidade e CPF dos Sócios da Empresa;
- 6 Cartão CNPJ;
- 7 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida na comarca onde se situa a sede da Proponente;
- 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9 Declaração Menor empregado (anexo IV);
- 10 Declaração Idoneidade (Anexo V)
- 11 Declaração ME ou EPP (Anexo VI)
- 12- Declaração de Concordância aos Termos do Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação. (Anexo VII)
- 13- Declaração de Habilitação (Anexo VIII)
- Os documentos acima poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/internet.
- Até o momento do Ato de formalização da contratação (Assinatura do Contrato que se dará, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Homologação do Processo), será exigida do licitante vencedor que apresente a documentação de regularidade técnica que prestará os serviços, contendo, no mínimo o seguinte:
- 1 Certificado de licenciamento e Registro de Veículos do exercício de 2017. SALIENTANDO QUE SOMENTE SERÃO ACEITOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO QUINZE ANOS DE USO.
- 2 Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior em nome do motorista que irá conduzir o veículo;
- 3- Atestado de boa saúde física e mental da pessoa que irá conduzir o veículo;
- 4- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do condutor do veículo, relativamente aos Crimes Contra a Vida, Patrimônio, Contra os Costumes, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar;
- 5- Laudo de Vistoria do veículo junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), por conta exclusiva do(s) licitante(s) vencedor(res);



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6- Apólice de seguro contra terceiros em nome da empresa, com cobertura de eventuais danos sofrido pelos passageiros.

CLAUSULA NONA – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 No horário e local indicados no preâmbulo, declarada aberta a sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ver anexo) do edital, e os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do pregoeiro.
- 9.2 Terminado o horário previsto para início do pleito constante nesse edital, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes do certame.
- 9.3 Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:
- a) Em descordo com este edital;
- b) Com preços excessivos (manifestadamente superiores ao limite de preços do mercado), tomando como paradigma a "estimativa de valores" (demonstrada através de orçamento detalhado);
- 9.4 Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor valor e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.
- 9.5 Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores propostas subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- 9.6 Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois itens anteriores, serão todas classificadas.
- 9.7 Para efeito de seleção será considerado o preço unitário.
- 9.8 Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.
- 9.10- A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.
- 9.11 Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão ordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.
- 9.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13- Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.15 Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos.
- 9.16 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.18 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.19 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.20 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.21 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.22 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.23 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.24 Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.25 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.26 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via e-mail.
- 9.27 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.
- 9.28- Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação em conformidade com o art. 4°, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 10.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.
- 10.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;
- 10.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem VIII.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na secretaria deste órgão.
- 11.2 O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1 - O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA, constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13-1 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, caberá ao mesmo a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, afixando o resultado no quadro de avisos.
- 13.2 Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, com a fixação da decisão no quadro de avisos.

CLAUSULA QUARTA - DO CONTRATO A SER CELEBRADO

- 14.1 Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da homologação da licitação pelo Prefeito Municipal, para a convocação do adjudicatário visando a celebração do contrato.
- 14.2 O adjudicatário deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data de homologação, proceder a assinatura do contrato e enviar à Prefeitura Municipal de Ressaquinha.
- 14.3 O adjudicatário deverá manter todas as condições demonstradas para habilitação no pregão na execução do contrato.
- 14.4 Quando o Adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem anterior ou recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ressaquinha pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 15.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, ou seja, multa por rescisão ou inadimplemento de 10% ao valor de contrato.
- 15.3 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o Município de Ressaquinha poderá ser também, aplicada àquelas que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- d) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

e)

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de mês subseqüente após Ordem de serviço, emissão de nota fiscal que será entregue no setor competente, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha.
- 16.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A fiscalização será de responsabilidade do chefe do Departamento de Transporte e Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

18.1- Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº:.

2.04.01.10.122.002.2.0021 – 3.3.90.39 – Secretaria de Saude(serv. de Terceiros);

2.04.03.10.302.009.2.0035 – 3.3.90.48 – Secretaria de Saude(Outros auxílios);

2.12.01.08.244.015.2.0085 – 3.3.90.39 – Manut. e Desenv. Ativ. Centro conv. Social(serv. de terceiro)

2.05.01.12.122.003.2.0039 – 3.3.90.39 – Secretaria de Educação(serv. de Terceiros)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Proponente que vier a ser vencedora, poderá firmar, nas mesmas condições contratuais, alterações nos termos do art. 57, inciso II, lei Federal nº 8.666/93.
- 20.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.
- 20.3 Publicação do edital no saguão da Prefeitura Municipal, SITE oficial e na Imprensa Oficial de Minas Gerais, para conhecimento dos interessados.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.4 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Credenciamento/Procuração;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor em desacordo com a lei;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração de Concordância com os termos do edital;

Anexo VIII – Declaração de Habilitação;

Anexo IX – Esboço de Contrato.

Ibertioga MG, 31 de maio de 2017.

Alex Jose de Paula Pregoeiro



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1- OBJETO: Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE E ONCOLOGICO NA CIDADE DE BARBACENA, TRANSPORTES EVENTUAIS DE PASSAGEIROS, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes, no período de 12(doze) meses, conforme quadro abaixo:

LINHA 01 - TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIALISE E ONCOLOGIA.

Percurso	Descrição do percurso	Veículo	Distancia	Prev.	Valor	Valor Total
				De	Unitário	Dia R\$
				Dias	R\$	
0.4	Saida do Posto de Saude do município de					
01	Ibertioga, com destino ao distrito de Santa Clara, transportando os pacientes para o				0.45	0.40.00
	centro de Hemodiálise no Hospital Santa				2,45	249,90
	Casa de Misericordia em Barbacena.		05 1	000		
	Casa de Micerios da em Barbacona.		85 km	200		
	Retorno do trajeto.			Dias		
02	Retorno do trajeto.	Mataula	85 km	200		
UZ		Veículo c/	OO KIII	Dias		
		capacidade mínima		Dias		
		para 16				
		passageiros				
		ļ				
				Valor To	tal:R\$83.3	00,00

TOTAL DA LINHA: 170 KM/DIA TOTAL 34.000KM

LINHA 02 – TRANSPORTE EVENTUAL DE PESSOAS E FUNCIONERIOS DO MUNICIPIO:

Percurso	Descrição do Percurso	Veículo	Distancia	prazo	Valor	Valor
			estimada		Unitário R\$	Total
01	Saindo sempre do Município de Ibertioga com destino a ser Informado pela secretaria de Transportes, sendo trajetos urbanos intermunicipal, como também trajetos rurais.	Veiculo com capacidade mínima para 12 passageiros	3600KM	12 meses	2,45	8.820,00
				Val	or Total R\$: 8	3.820,00

TOTAL DA LINHA: 3600 KM TOTAL:R\$8.820,00



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LINHA 03 TRANSPORTE EVENTUAL DE PESSOAS E FUNCIONERIOS DO MUNICIPIO:

Percurso	Descrição do percurso	Veículo	Distancia estimada	Prazo	Valor unitário R\$	Valor Total
01	Saindo sempre do Município de Ibertioga com destino a ser Informado pela secretaria de Transportes, sendo trajetos urbanos intermunicipal, interestadual, como também trajetos rurais.	Veículo com capacidade mínima para 49 passageiros	4600Km	12 meses	3,60	16.560,00
				Valor To	tal R\$:16.56	0,00

TOTAL DA LINHA: 4600 KM TOTAL:R\$16.560.00

Valor total do Balizamento: R\$108.680,00(cento e oito reais seiscentos e oitenta reais)

- 1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria de Transportes e demais secretarias no período de 12 meses, objetivando o transporte pessoas, funcionários e pacientes do município de ibertioga.
- 1.2.1. Os documentos comprobatórios das condições estabelecidas nos itens 1.3 e 1.4 deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

1.3. DO VEÍCULO

- 1.3.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:
- 1.3.2. ter idade de fabricação inferior a 15 (quinze) anos;
- 1.3.3. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- 1.3.4. inspeção semestral pelo INMETRO para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 1.3.5. Ser emplacado com chapa vermelha de aluguel.
- 1.3.6. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidade superior da parte traseira;
- 1.3.7. cintos de seguranca em número igual à lotação.
- 1.3.8 Ser autorizado pelos órgãos competentes a realizar viagens com passageiros em itinerário intermunicipal e interestadual.

1.4. DO CONDUTOR

- 1.4.1. O condutor de veículo destinado à condução de viagens com passageiros, deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 1.4.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 1.4.1.2. Ser habilitada na categoria mínima D;
- 1.4.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- 1.4.1.4. Ser aprovado em curso de especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ofertar transporte a pessoas necessitadas do município, a estudantes em atividades extra classe, a pacientes em tratamento continuo fora do Município e a funcionários a trabalho.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, de acordo com as rotas constantes do objeto, em dias a ser comunicado previamente pela secretaria de transporte, que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana;
- 3.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá validade até 12(doze) meses, podendo ser rescindido antes do prazo previsto para o seu término, por parte do contratante, caso outros veículos virem a compor a frota no decorrer de 12 meses;
- 3.3. Os transportados deverão chegar ao destino com antecedência mínima de 15 minutos antes do horário marcado, e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término do atendimento;
- 3.4. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados;
- 3.5. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.8. Transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;
- 5.1.9. Substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;
- 5.1.10. Orientar os condutores dos veículos, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 6. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 6.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ressaquinha, pelo prazo de até cinco anos:
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha com o conseqüente descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 9.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura com término em 12(doze) meses.

Ibertioga, 07 de junho de 2017.

Alex Jose de Paula Pregoeiro



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 042/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE E ONCOLOGICO NA CIDADE DE BARBACENA, TRANSPORTES EVENTUAIS DE PASSAGEIROS, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes, **no período de 12(doze) meses**;

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** os demais procedimentos visando à realização do procedimento licitatório.

Ibertioga MG, 07 de junho de 2017.

JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA Prefeito Municipal



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 042/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017
(, residente(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr, RG nº, RG nº, CPF nº, junto a Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 024/2017, Processo nº 042/2017, tendo poderes de efetuar lances, assinar atas, recursar, acordos, contratos, caso conveniente.
Local – data//
Assinatura e identificação do responsável



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

	(Nome do Licitante), resident	e à Rua,,	cidade de _		_, estado de	
inscrita no	CNPJ sob o nº, vem ofe	recer sua proposta comerc	cial junto a e	este mur	nicípio.	
LINHA :						
Percurso		Veículo	Distancia	Dias	Valor Unitário R\$	Valor Total Dia R
01						
			km			
02			km			
		Veículo c/ capacidade mínima para passageiros				
				Valor T	 Total R\$	
TOTAL D	L A LINHA: KM/DIA TOTAL KM			1		
	Km = R\$ (por dia= R\$ ()				
1 - Validad 2 – Condid 3 – Dema 4 – Todos preços.	ls complementares: de da Proposta: 60 (sessenta) dia ções de pagamento: conforme ed is condições: de acordo com o ed os impostos e demais despesas ro de estar ciente de todas as exi-	lital. lita. necessárias ao correto for		-	o estão incluso	s nos
		Local e data.		_		
		Assinatura				
	-	CNPJ				



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM DESACORDO COM A LEI

PROCESSO N° 042/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a),portador(a)
da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº.
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo
Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Sim () Não.
Local e data.
Nome e Assinatura





CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO N° 042/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

A si	gnatária da p	resente emp	resa		, inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
,	em atendiment	o ao Pregão F	Presencial	, nº 024/2017 da	a Prefeitur	a Mu	nicipal (de Ibe	rtiog	ја,
pela presente DECLARA	۸, para todos o	s fins de dire	ito que n	ăo foi declarado	inidôneo	para	licitar	ou cor	ntra	tar
com o Poder Público, em	ı qualquer de sı	uas esferas.								
Declara ainda que conco	rda com as con	•		o Edital e seus a						
	(assinatura d	o representar	ite legal d	a empresa propo	onente)					
Nome do representante l Cargo:	egal:									

RG e/ou CPF:



Comissão de Licitação do

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Município de Ibertioga (Poder Executivo). Referência: PROCESSO N° 042/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 A empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu sócio diretor, o Sr. _____, portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 e que pretender utilizar para si os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda mais que: a) No caso de micro-empresa, declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). c) No caso de micro-empresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC nº 123/2006.

Local e data Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Comissão de Licitação do Município de Ibertioga (Poder Executivo). Referência: PROCESSO N° 042/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

O signatário da presente, em nome da proponente, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão, em pauta, nos respectivos anexos, e documentos, e, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município de Ibertioga, quanto à qualificação, apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas, e demonstrarem integral possibilidade de executarem os serviços.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

 ,	de	de 2017
Assinatura sob ca	rimbo do respor	nsável legal
Nome:		



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N° MODALIDADE:		RESE	NCIAL N° ()24/2017					
olenamente os ciente da obriga	(Nome (endereço) requisitos de	da e hab	empresa) ilitação esta	(Cidad abelecidos	e/Estado) s no pres	, declara	a, sob as p	, que preer	che
Data:									
Assinatura:					_				
Nome do Declar	ante:				_				



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX ESBOÇO DE CONTRATO

Contrato de serviços de transporte, que

entre si fazem o Município de Ibertioga e a empresa
PROCESSO N° 042/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 CONTRATO N°
Pelo presente Contrato Particular, de um lado o Município de Ibertioga, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº, com sede na , Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Jose Francisco Rodrigues de Almeida, portador de CPF sob o nº , RG SSP/SP doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, sediado na, bairro, na cidade de, CEP:, representado pelo Srº, portador de CPF nº, RG nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de transportes, para o Município de Ibertioga(MG) – tipo Menor Preço por KM, sob as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1-Contratação de serviços de transportes, através do veículo(s) de aluguel, com capacidade para lugares, para atendimento aos serviços de transporte, na área de, conforme item do Anexo I do Edital e, proposta, que faz parte do Processo 042/2017, relativo ao Pregão 024/2017, para uma quilometragem total aproximada de km.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1- A Contratada fornecerá toda a mão de obra necessária a execução dos serviços, bem como combustíveis, lubrificantes, funcionários, peças e materiais, tudo de conformidade com o edital e anexos, devendo ficar à disposição da administração para suprir as necessidades advindas do serviço público. Obrigatoriamente, a contratada somente poderá executar os serviços mediante requisição da Secretaria de transportes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1- O preço por km rodado, referente aos serviços do item do anexo I, objeto da presente licitação é de R\$ (). Valor global estimado: R\$ h, para uma quilometragem aproximada de km.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE 4.1- O preço acima ajustado poderá ser reajustado quando do aumento dos combustíveis, autorizados, devidamente comprovados e justificados, correspondente à participação destes na composição de custos.
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, com vencimento até o 10° (décimo) dia útil de mês subseqüente à prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal e deposito em conta bancaria fornecido pelo proponente: AGENCIA: BANCO:
CONTA:

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos:
 - c) fiscalizar as condições do veículo, bem como o bom atendimento, a qualquer tempo.

II - São direitos da CONTRATADA:

a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- c) Exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista devidamente autorizado pelo Órgão competente;
- d) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares;
- e) Não ingerir e não exigir bebidas alcoólicas durante o tempo em que estiver transportando escolares, ou dirigir alcoolizado;
- f) Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público, servidores, e a fiscalização;
- h) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- i) Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- j) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- k) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- m) Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares (quando do transporte de escolar);
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- o) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares (quando do transporte de escolar);
- p) Responsabilizar-se pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- q) Os condutores e/ou proprietários dos veículos de transporte escolar deverão entregar, semanalmente, ao Secretário de Transporte ou ao servidor responsável pelo Sistema de Controle de Frota, o Formulário de Transporte, devidamente preenchido e assinado.
- r) Para o transporte o veículo deverá estar devidamente em ordem e dentro das normas de transito.
- s) Cinto de Segurança;
- t) Não transportar passageiros que não sejam os informados pela secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente, conforme Cláusula XVI do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e suspensão temporária do direito de contratar com o Município por prazo até de 05 (cinco)



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

anos, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato, e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura com término em 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

11.1- O objeto deste contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em partes, sem a expressa autorização da Administração e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:
- 2.04.01.10.122.002.2.0021 3.3.90.39 Secretaria de Saude(serv. de Terceiros);
- 2.04.03.10.302.009.2.0035 3.3.90.48 Secretaria de Saude(Outros auxílios);
- 2.12.01.08.244.015.2.0085 3.3.90.39 Manut. e Desenv. Ativ. Centro conv. Social(serv. de terceiro)
- 2.05.01.12.122.003.2.0039 3.3.90.39 Secretaria de Educação(serv. de Terceiros)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Fica o Setor de Compras responsável pela emissão da ordem de serviços e, o departamento de transportes e Secretaria de saude a fiscalização referentes à execução do mesmo quanto às datas, quilometragens de saída e chegada, destinos e outros necessários ao perfeito andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.
- 14.2- E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

	Ibertioga, de de 2017.	
PREFEITO MUNICIPAL	Empresa CNPJ:	
Testemunhas:		
1.	2.	
Nome CPF	Nome CPF	